



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste  
"Palácio 15 de Junho"

**EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 92/2023**

Altera os artigos 3º e 4º e suprime-se o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 92/2023.

Autoria: Vereador Juca Bortolucci e outros.

**EMENDAS SUBSTITUTIVAS:**

1) O Artigo 3º passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º Fica obrigada a empresa executora dos serviços de reparos ou construções referidos no artigo 1º a garantir que as vias estejam em condições adequadas para o fluxo de veículos e pedestres até a conclusão do reparo definitivo;" (NR)*

2) O Artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 4º As empresas responsáveis pela abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, que descumprirem as disposições desta Lei, serão notificadas até três vezes para regularização antes da aplicação da multa prevista no valor diário de 500 UFESP (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)". (NR)*

**EMENDAS SUPRESSIVAS:**

1) Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4º.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 21 de maio de 2024.

**Edison Carlos Bortolucci Jr.**  
"Juca"  
-vereador-

CARLAO  
MOTORISTA.



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### Exposição de Motivos

A presente emenda tem por objetivo aprimorar o Projeto de Lei nº 92/2023, introduzindo alterações nos artigos 3º e 4º, além de suprimir o parágrafo único do artigo 4º. Essas modificações são fundamentais para garantir maior efetividade e adequação das normas previstas no referido projeto.

A primeira emenda substitutiva propõe uma redação mais precisa e abrangente para o Artigo 3º, estabelecendo a obrigação da empresa executora dos serviços de reparos ou construções de garantir não apenas a segurança das vias, mas também a fluidez do tráfego de veículos e pedestres durante todo o período de execução dos trabalhos. Essa alteração visa assegurar a mobilidade urbana e a segurança viária, aspectos essenciais para o bom funcionamento das vias públicas.

A segunda emenda substitutiva propõe uma nova redação para o Artigo 4º, estabelecendo um processo escalonado de notificação para regularização antes da aplicação da multa prevista. Ao estabelecer até três notificações antes da aplicação da multa, a emenda busca proporcionar às empresas infratoras oportunidades adicionais de regularização, promovendo a adequação às normas de forma mais efetiva e educativa.

Por fim, a emenda supressiva visa eliminar o parágrafo único do Artigo 4º, que poderia gerar interpretações conflitantes ou redundantes com as novas disposições propostas nos artigos modificados.

Em suma, estas emendas visam aprimorar o Projeto de Lei nº 92/2023, fortalecendo os dispositivos relacionados à segurança viária e oferecendo às empresas infratoras um processo mais justo e educativo de regularização, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços realizados em vias públicas e espaços urbanos.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 21 de maio de 2024.

**Edison Carlos Bortolucci Jr.**

“Juca”

-vereador-